



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Divisão de Contratos

Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

TERMO DE CONTRATO N. 73/SMADS/2025

TERMO DE CONTRATO N. 73/SMADS/2025

PROCESSO: 6024.2025/0013855-5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2025 PREFEITURA MUNICIPAL - ABADIA DE GOIÁS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.389.000,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO	A	SER	ONERADA:
93.10.08.244.3023.4.308.4.4.90.39.00.00.1.500.9001.1			

NOTA DE EMPENHO:118240/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, 35º andar, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por sua Secretária Municipal, Senhora **ELIANA MARIA DAS DORES GOMES**, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro a empresa **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 08.404.654/0001-92, estabelecida a Av. Maria Elias Lisboa Santos, S/N, Quadra 08 Lote 07 - Parque Industrial Aparecida VI, representada pelo Senhor **MARIO CESAR DE PAIVA** portador da, CPF n. 233.576.651-15, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 805.170, expedida pela PC/GO, nascido no dia 08/05/1961, residente e domiciliado na Avenida Dr. Altino Arantes nº 77, apartamento 410, Edifício You Prime

V Mariana, Vila Clementino, CEP 04.042-030, São Paulo (SP) doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº004/2025 datado de 26/02/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, homologada pela Senhora Gestora de Contratos, em 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de unidades de Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados, pré-fabricados, podendo ser acoplados entre si, incluindo a sua instalação, rede elétrica, lógica e hidrossanitárias de rápida conexão com a rede pública do local mencionado abaixo, para atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS, conforme se especifica no Anexo I do Edital 004/2025, que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

1.1. Disposições sobre o objeto:

Item	Tipo	Quantidade	Unidade de medida
1	SALA TIPO 1	05	unidade
2	SALA TIPO 2	15	unidade
3	SALA TIPO 3	15	unidade
4	SALA TIPO 4	05	unidade
5	COZINHA	07	unidade
6	BANHEIRO INFANTIL	05	unidade
7	BANHEIRO INF. PRÉ ESCOLA	05	unidade
8	BANHEIRO ADULTO	05	unidade
9	BANHEIRO ACESSIVEL	05	unidade
10	COBERTURA INDIVIDUAL 3X2	75	unidade
11	COBERTURA 10X6M	6	unidade
12	COBERTURA 15X6M	6	unidade
13	COBERTURA 20X6M	6	unidade
14	JANELA JE1	5	unidade
15	JANELA JE2	5	unidade
16	PORTA P1	5	unidade
17	PORTA P2	5	unidade
18	PORTA PV1	5	unidade
19	PISO VINILICO	500 m²	m²

1.1.1. A Contratada deverá se atentar que todas as suas propostas de natureza comercial por ventura apresentadas deverão, além do fornecimento, contemplar os serviços de mão de obra que envolve o objeto supracitado.

1.1.2. Todos os serviços deverão atender às normas técnicas correlacionadas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Brasileiras (NBR).

1.1.3. A empresa contratada também deverá se atentar às normas internas de

segurança, medicina do trabalho e ambientais da SMADS e da Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1. As unidades Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados (ARI) deverão ser entregues e instaladas no seguinte endereço:

- Vila Reencontro CMTC setor I Norte e Sul: Av Cruzeiro Do Sul 818 - 03033-020 - Caninde;
- Vila Reencontro CMTC setor IV R Pedro Vicente 479 - 01109-010 - Luz;
- Vila Reencontro São Mateus I e II Rua Forte dos Franceses, 53 - 08340-150 - Parque São Lourenço.

2.2. Havendo necessidade justificada de alteração do endereço de entrega e instalação durante a vigência do contrato, após a entrega pela Contratada, o Contratante deverá notificar a empresa contratada por escrito, informando-lhe o endereço completo do novo local de entrega e instalação, bem como a quantidade de Espaços Modulares multiuso (EMM) a serem deslocados.

2.2.1. A contratada deverá proceder com o deslocamento dos Espaços Modulares multiuso (EMM) já entregues em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, de forma a não interromper ou prejudicar substancialmente a execução das atividades previstas para o cumprimento do presente objeto contratual.

2.2.1.1. Ante a ausência de culpa da Contratada, o custo de deslocamento dos Espaços Modulares multiuso (EMM) será de responsabilidade exclusiva do Contratante, o qual deverá ser calculado conforme os preços contratados e os parâmetros constantes do Termo de Referência.

2.2.1.2. As medições dos custos dos deslocamentos de Espaços Modulares multiuso (EMM) já entregues e instaladas, nas quais deverão estar inclusos mobilização, desmontagem e montagem no novo local deverão ser registradas pela contratada e atestadas pelo fiscal do contrato em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação de relatório de conclusão do deslocamento. As respectivas faturas serão emitidas pela Contratada em até 7 (sete) dias após o ateste positivo do fiscal do contrato, nos mesmos moldes do faturamento do objeto previstos neste contrato.

2.3. As alterações referendadas no item 2.2 deverão ocorrer de forma a não alterar as características quantitativas, bem como não promoverem a alteração substancial das características qualitativas previamente descritas neste Edital, conforme disciplina aplicada por disposições legais e normativas incidentes.

2.3.1. Caso a alteração referendada neste item exceda as características quantitativas e/ou qualitativas previstas neste Edital, a diferença poderá ser adicionada contratualmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normatizações pertinentes ao tema.

2.4. Na ocorrência da situação elencada no subitem 2.3.1, caberá à empresa contratada confeccionar relatório de forma a descrever minuciosamente o impacto técnico em relação ao fornecimento, bem como o seu impacto financeiro, de forma a demonstrar a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1. Efetuar a entrega dos Espaços Modulares Multiuso (EMM) pré-fabricados em perfeitas condições, conforme especificações, com a PLOTAGEM específica de cada ambiente de acordo com as artes de escolha do contratante, prazo e local constantes neste Termo de Referência, edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.2. Emitir nota fiscal constando as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos módulos que deverá ser de no mínimo 01 (um) ano;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

3.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados nos incisos do artigo 133 da Lei nº 14.133/2021;

3.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.13. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para cada Ambiente de Rápida Implantação fornecido e instalado.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu representante legal, com a estrita observância das disposições do contrato, do edital e da legislação aplicável.

4.2. Encaminhar as requisições de materiais, acompanhadas das respectivas notas de empenho de despesa à CONTRATADA, estabelecendo as comunicações necessárias à execução do objeto.

4.3. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram.

4.4. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos materiais entregues e/ou dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.5. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

4.6. A implantação da infraestrutura (energia elétrica e regularização da área) para a instalação dos módulos específicos será fornecida pelo CONTRATANTE.

4.7. Efetuar os pagamentos das faturas dentro do prazo, inclusive as medições de deslocamento, uma vez apresentada toda a documentação exigida da contratada no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO CONTRATUAL

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 113 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

PREÇO E REAJUSTE

6.1. O valor global do presente ajuste é de R\$ 15.389.000,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais), sendo o valor unitário de cada unidade de Espaços Modulares multiuso (EMM) conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO	PREÇO UNITÁRIO
1	SALA TIPO 1	95.000
2	SALA TIPO 2	175.000
3	SALA TIPO 3	255.000
4	SALA TIPO 4	110.000
5	COZINHA	220.000
6	BANHEIRO INFANTIL	120.000
7	BANHEIRO INF. PRÉ ESCOLA	120.000
8	BANHEIRO ADULTO	120.000
9	BANHEIRO ACESSIVEL	120.000
10	COBERTURA INDIVIDUAL 3X2	6.000
11	COBERTURA 10X6M	120.000
12	COBERTURA 15X6M	180.000
13	COBERTURA 20X6M	240.000
14	JANELA JE1	1.100
15	JANELA JE2	2.800
16	PORTA P1	1.700
17	PORTA P2	2.200
18	PORTA PV1	9.000
19	PISO VINILICO	400

6.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral e adequado das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o objeto contratual, com exceção do custo de deslocamento dos Espaços Modulares multiuso (EMM) já entregues, o qual deverá ser arcado pelo Contratante conforme os preços contratados e a demanda do órgão/entidade.

6.3. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação n.º 93.10.08.244.3023.4.308.4.4.90.39.00.00.1.500.9001.1, através das Nota de Empenho n.º 118240/2025.

6.4. O Preço permanecerá fixo e irrevogável caso o contrato não ultrapasse a vigência de 12 (doze) meses. Havendo a prorrogação da vigência contratual, haverá a incidência de reajustamento em sentido estrito, nos termos do inciso LVIII, do art. 6º c/c art. 25, §8º, inciso I, ambos da Lei 14.133/21, mediante a aplicação do IGP-M, a partir da data do orçamento estimado.

6.5 GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.5.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a

execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.5.3. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

6.5.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

6.5.5. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

6.5.6. Quando a rescisão ocorrer com base no art. 138, §2º, da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação definitiva pelo CONTRATANTE das notas fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo servidor cuja essa competência lhe fora atribuída. O pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento estabelecidos no Anexo I que precedeu este ajuste, bem como por toda legislação incidente, indiferente da esfera de origem (federal, estadual e municipal).

7.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto n. 51.197 de 23/01/2010.

CLÁUSULA OITAVA

PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1 Multa diária por atraso na entrega do objeto, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.

8.2.1.1 A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.

8.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

8.2.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

8.2.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregue do contrato.

8.2.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

8.2.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.3. Suspensão temporária de participação do Contratado em licitações e o impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Tal reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente.

8.7. As multas aplicadas às licitantes ou a CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9. As sanções previstas nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.3., facultada a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada.

8.11. Caso haja rescisão, ela acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico-SRP 04/2025 e das seguintes disposições:

9.2. O prazo de entrega da totalidade do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos deste contrato.

9.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante termo detalhado art. 140 da Lei 14.133/2021) devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

9.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de acordo com a proposta apresentada dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.5. Os ambientes serão recebidos:

9.5.1. Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.

9.5.2. Definitivamente. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório. A unidade responsável receberá definitivamente o objeto, sobre os quais emitirá documento comprobatório e sua consequente aceitação, que se dará junto ao recebimento definitivo.

9.6. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.7. A CONTRATADA deverá informar à FISCALIZAÇÃO caso haja impossibilidade de cumprir o prazo estipulado para a execução do objeto. Havendo essa impossibilidade, a CONTRATADA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

9.8. A recusa de materiais ou serviços por parte da CONTRATANTE em função de defeito, divergência com a proposta apresentada e/ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de execução do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.9. Esgotados os prazos estabelecidos e não havendo o atendimento e/ou correção das deficiências apontadas na execução do objeto, a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

10.1. As garantias serão de 01 (um) ano, com início após o recebimento definitivo. As garantias cobrem todos os serviços, materiais, peças, componentes eletrônicos, equipamentos e demais instalações do objeto licitado.

10.2. Apresentar, na entrega do bem, TERMO DE GARANTIA do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 01 (um) ano para as partes estruturais.

10.3. Todos os serviços e materiais que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela GARANTIA da empresa CONTRATADA.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto, em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

10.5. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia, todos os materiais/equipamentos que compõem a descrição do objeto que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE. O mau uso, uso inadequado ou o não cumprimento das recomendações do Manual do Usuário, acarretará a perda da Garantia.

10.6. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

10.7. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia dele, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

10.8. As despesas decorrentes da substituição de quaisquer materiais, peças ou equipamentos, tais como frete, seguro de transporte, taxas, ou outros emolumentos, será sempre suprida pela empresa CONTRATADA.

10.9. A CONTRATADA, no período de garantia, deverá disponibilizar assistência técnica, inclusive manutenção, de acordo com o tipo de material usado e/ou normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada pelo(s) servidor(es) previamente designado(s) pelo CONTRATANTE, que irão acompanhar a execução das cláusulas prevista em todo o Edital que alicerça este contrato, nos termos do art. 104, inciso III c/c art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre as unidades fornecidas e os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a empresa contratada descumpra o ajuste;

11.3. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do

Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

11.4. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.4.1. Solicitar à empresa contratada a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiências, imperícia, conduta inadequada, falta de respeito com qualquer pessoa.

11.4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as respectivas especificações deste contrato.

11.4.3. Todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

11.4.4. Em caso de descumprimento a fiscalização aplicará multa, nos termos das cláusulas constantes ao Edital que alicerça este contrato à empresa contratada, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se a decisão da direção geral do CONTRATANTE acerca de eventual recurso interposto pela empresa contratada, comunicando ao setor financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da empresa contratada.

11.4.5. A fiscalização pelo CONTRATANTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

11.4.6. O CONTRATANTE notificará a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.4.7. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos referendados neste item, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização das atividades necessárias para a plena e adequada execução do contrato, ficará sujeito à responsabilização civil e penal, entre outras cabíveis.

11.4.8. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a empresa contratada de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.

11.4.9. Aplicam-se a esta Cláusula as disposições constantes do art. 120 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO

12.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram este Contrato a proposta da empresa e o Edital da Licitação do Pregão Eletrônico- SRP nº 004/2025, com seus Anexos, que o precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

14.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

14.3 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou a quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.2 A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

16.2.1 Dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, solicitados pela Prefeitura, quais sejam:

16.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

16.4 Em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

16.5 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.8 Fica eleito o foro do Município do CONTRATANTE para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

16.9 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

16.10 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

ELIANA GOMES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

MARIO CESAR DE PAIVA

Cesar Sistemas Construtivos Ltda

TESTEMUNHAS:



Eliana Maria das Dores Gomes
Secretário(a)

Em 19/09/2025, às 18:32.



Elizangela Alvares
Assessor(a) II

Em 19/09/2025, às 18:35.



Fernanda de Mendonça e Silva
Assessor(a) III

Em 19/09/2025, às 18:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142882791** e o código
CRC **9D3AFA72**.

Referência: Processo nº 6024.2025/0013855-5

SEI nº 142882791